



FISCO FORTE

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES FISCAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS - AFISCAMP
FUNDADA EM 24/09/1991

Dezembro/2009 - Edição 07

Audidores ganham Ação Direta de Inconstitucionalidade

Leia na página 07

Encontro Nacional de Auditores Municipais



Nosso representante:
AFTM Antonio Manoel



Nosso representante:
AFTM Gustavo

Leia na página 03

Precedência dos Servidores Fiscais

Leia nas páginas 06 e 07

Nova Diretoria da Afiscamp

Para o biênio 2010/2011
foi eleita a seguinte Diretoria
Executiva:

- Presidente:
José Antônio de Moraes Neto
- Vice-presidente:
José Moacir Fiorin
- Secretário Geral:
Aloísio Carlos Amadeu
- Segundo Secretário:
Celso Zambelli
- Tesoureiro Geral:
Lourenço Antônio dos Santos
- Segundo Tesoureiro:
Adriano Falia Coelho



Da esquerda para a direita: Tesoureiro Lourenço,
Presidente José Antônio, Vice Fiorin e Secretário Aloísio

2ª Semana de Educação Fiscal



Da esquerda para
a direita:
Paulo Mallmann,
Prefeito Dr. Hélio,
Vice-Prefeito Demétrio
e Presidente Fiorin

Da esquerda para
a direita:
Auditor Federal Paulo Gil,
AFTM Edgar,
AFTM Carlos Alberto e
Dep. João Eduardo Dado

Leia na página 04



A PALAVRA DO PRESIDENTE

Retomando observações feitas neste espaço, há algumas edições, vejo-me no dever de reiterar, especialmente aos associados, que o custo com a confecção deste periódico não nos permite utilizá-lo para elogios, bajulações ou homenagens personalistas; antes, devemos ter o cuidado de priorizar em poucas linhas o pensamento do grupo de Auditores Fiscais Tributários da Prefeitura Municipal de Campinas, que, sabemos, não é, e nunca foi, unânime.

Nessa linha, é forçoso destacar o comportamento histórico da Câmara de Vereadores de Campinas ao aprovar o projeto do Vereador Luis Yabiku, relativamente à estrutura de cargos de chefia e de lançamentos tributários na Secretaria Municipal de Finanças. Especialista na área, este vereador, além de outros que deixamos de nomear, soube convencer o plenário, não apenas da importância, mas, também, da necessidade de se colocar Campinas no trilho da modernização tributária e das modificações de nível constitucional que estão em andamento no País. A principal delas é a Lei Orgânica do Fisco e a instituição pelas leis locais das chamadas carreiras de estado. A aprovação do projeto foi destaque na imprensa, notadamente da chamada "fofoca política", sempre lida com reservas pelos mais lúcidos. A sequência da tramitação do projeto na Câmara e a resistência à publicação da Lei integram o outro lado da atividade política, que deve ser respeitada. Não nos cabe subestimar o poder do chamado rolo compressor, por mais acintoso e vergonhoso que seja. O que chama a atenção é o fato de inexistir, por parte da Administração, uma reflexão crítica necessária sobre o porquê dessa proposta de modificação da Lei Orgânica, que pode influir em maior ou menor grau na Administração Tributária, no gerenciamento e no incremento da arrecadação futura.

Testemunhamos a pequenez de pensamento de alguns alarmistas e "aloprados", antevendo prejuízo ao erário, com o cancelamento de lançamentos pretéritos, que, sabemos, não pode acontecer.

Ao contrário dos que lutam por interesses pessoais, imediatistas e mesquinhos, a leitura que deve ser feita em face de um projeto dessa grandeza é a do fortalecimento da instituição Fiscalização Tributária, como apêndice principal da estrutura da Administração Tributária, centrada na Secretaria Municipal de Finanças. Isso porque os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais que regem nossa atividade equivalem a um sistema de pesos e contrapesos que resulta no poder e no dever de proceder o lançamento tributário. Esse poder de lançar tem peso muito inferior ao dever, pois este é vinculado à lei e não pode estar vulnerável às vontades discricionárias individuais e pessoais daqueles que aceitaram a missão de governar a cidade ou gerenciar a Fazenda Pública.

Fica claro, então, que um projeto dessa magnitude é apenas o início de um processo necessário de mudanças estruturais que defendemos há tempos.

Enquanto a cúpula da Administração Municipal, secundada pelas pastas da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos e da Secretaria Municipal de Finanças, ignoram os efeitos do projeto engavetado e se debatem em torno de questões, listamos alguns quesitos dignos de registro:

Onde estão os projetos de metas de arrecadação? Apenas

no orçamento bilionário? Acreditamos que a Secretaria Municipal de Finanças se engana mais uma vez ao estimar receitas com base nos palpites do segundo escalão. Relativamente às receitas tributárias próprias e às transferências do ICMS, a estimativa não deveria ser menor? Ou por que não maior? Pode ser uma ou outra coisa, desde que justificada com base em dados consistentes, o que sabemos, não ocorreu, pois inexistente o chamado planejamento estratégico que permitiria, ao menos, antecipar com mais precisão o médio prazo pela análise conjuntural da economia.

Alertamos e questionamos os custos, os efeitos, o gerenciamento e as repactuações decorrentes do ISSQN digital, bem como a instituição não muito criteriosa da Nota Fiscal Eletrônica. Alguns erros graves foram e estão sendo cometidos na implementação dos sistemas de informação. Não se vê a possibilidade de resultados efetivos no incremento da arrecadação futura, nem o combate pleno à sonegação pois sequer foram propostas metas consistentes, especialmente a necessidade de reprojeter novos processos de trabalho. Entretanto, julgamos que o mais grave foi a insensatez, claramente prejudicial à nossa rotina de trabalho, logo, ao erário, de não permitir aos Auditores Fiscais Tributários Municipais o acesso pleno às informações dos sistemas de informática, tais como as relativas à DMS, nas tarefas de fiscalização. Não se trata de mera constatação, mas sim de denúncia que revela ou má-fé ou ignorância dos mais comezinhos princípios gerenciais que devem estar presentes na administração pública.

Se nossa Associação se deu ao trabalho de apresentar à Administração farta legislação comparada com o que é feito em outras grandes cidades e capitais a respeito da política de metas e estímulos, levadas a efeito, exclusivamente, na área fiscal, caberia, no mínimo, à nossa Administração Tributária fazer o mesmo, exibindo, ao menos, um pouco de transparência.

Destacamos que o mandato desta Diretoria, que se encerra em 31 de dezembro de 2009, relativamente à Administração Tributária, sentiu-se marcado por isso, ou seja, pelo desrespeito à categoria, pela falta de diálogo, pelo não atendimento das nossas reivindicações e, principalmente, por uma espécie, ora ostensiva, ora velada, de perseguição pessoal, em vários níveis. Não é isso que esperamos para a gestão do equilibrado colega e amigo José Antônio de Moraes Neto, que assume, a partir de 1º de janeiro de 2010, a presidência de nossa Associação. Sua missão é difícil: unir a categoria, pôr na cabeça de muitos que o diálogo e o respeito aos Auditores, bem como a reflexão em torno de nossas reivindicações e nossos direitos integram uma esfera maior de comprometimento em que o maior objetivo é ajudar Campinas naquilo que é nossa principal obrigação, ou seja, combater a sonegação, melhorar a arrecadação, demonstrar e justificar no dissídio salarial a todos os colegas servidores da PMC as possibilidades em jogo, levando em conta que Campinas possui um dos maiores PIB no âmbito dos municípios brasileiros.

Finalizando, agradeço a todos que colaboraram conosco nestes dois anos de árduas e incansáveis lutas!

AFTM José Moacir Fiorin

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente

José Moacir Fiorin

Vice-presidente

João Carlos Baptista

Secretária

Rosa Maria B. R. Falcão

1º Tesoureiro

Lourenço Antônio dos Santos

2º Tesoureiro

Aloísio Carlos M. Amadeu

CONSELHO FISCAL

Edgar Valverde

Max Victor T. Cunha Ramn

Eduardo Scorcione

ESTUDOS TRIBUTÁRIOS

Roberto Palma

RELAÇÕES PÚBLICAS

Carlos Alberto dos S. T. Maia

VALORIZAÇÃO DA CARREIRA

Edgar Valverde

Expediente

AFISCAMP/FISCO FORTE

Rua General Osório, nº 1031

4º Andar, Conj. 45 - Centro

Campinas - SP - CEP 13010-111

Sítio na Internet: www.afiscamp.org.brE-mail: contato@afiscamp.org.br

Utilidade Pública Municipal:

Lei nº 12.647/2006

Diretor responsável:

José Moacir Fiorin

Edição e revisão:

Márcio Herdade

Colaboração:

Carlos Alberto dos S. T. Maia

Romualdo da Penha Junior

Márcio Herdade

Impressão:

Lince Gráfica e Editora

Fone: 3276-2244 - E-mail: lince@lincebr.com

Jornalista responsável:

Flávio Lamas

FILIADA À:



ENCONTRO NACIONAL DE AUDITORES MUNICIPAIS

Campinas participa do XXI Encontro Nacional da Fenafim

O encontro ocorreu entre 16 e 20 de novembro de 2009, na cidade do Rio de Janeiro, com o forte apoio do SINCAF - Sindicato Carioca dos Fiscais de Rendas.

A AFISCAMP, permanentemente preocupada em integrar os Auditores Fiscais Tributários de Campinas com os colegas de outros municípios brasileiros, enviou dois representantes da categoria para o XXI ENCONTRO NACIONAL da FENAFIM (Federação Nacional dos Fiscais de Impostos Municipais) cujo tema "Braços Abertos para a Justiça Fiscal" buscou encontrar caminhos para aumentar a EFICIÊNCIA do FISCO e a JUSTIÇA FISCAL. A participação dos auditores de Campinas teve o apoio da Secretaria Municipal de Finanças, que liberou os dois representantes para o evento.

Antes da abertura oficial do Encontro foram tratados assuntos relacionados à própria FENAFIM, como sua sindicalização e eleição da nova diretoria. Diversos municípios têm seus Auditores Fiscais Tributários organizados na forma de sindicatos, tais como Rio de Janeiro, Manaus e Goiânia, e um número maior de municípios está pleiteando o reconhecimento de seus sindicatos de Auditores Fiscais Tributários, como, por exemplo, São João do Meriti-RJ. Nesta fase dos trabalhos, a AFISCAMP marcou sua presença com a apresentação de uma consulta à FENAFIM para que esta abra discussão em relação à interpretação dos aspectos subjetivos da **precedência** mencionada no inciso XVIII, do art. 37, da CF/88.

Antes do início dos trabalhos técnicos, foi eleita a nova diretoria da FENAFIM cujo presidente, Célio Fernando de Souza Silva, é Auditor do município de Belo Horizonte. Pela primeira vez Campinas participa da diretoria, através do nosso colega Carlos Alberto Maia.

Também, foi dada ênfase à importância da qualidade na fiscalização, com o uso de sistemas eletrônicos para alavancar o alcance do FISCO. Foram mostradas experiências em Recife, São Paulo, Belém e Rio de Janeiro em sistemas informatizados, para detectar sonegações, além da implementação da Nota Fiscal Eletrônica. Experiências observadas nesses e em outros municípios demonstraram que, quando o corpo de Auditores alcançou um nível de excelên-

cia e participou ativamente da implantação do novo sistema, os resultados superaram as expectativas de aumento de arrecadação.

Outra palestra de grande impacto foi a da Secretária de Finanças do Município do Rio de Janeiro, que explanou a respeito das ações que o governo da capital fluminense está fazendo para preparar a Cidade Maravilhosa, financeiramente, para a Copa do Mundo e para as Olimpíadas. Esses eventos exigirão muito da capacidade administrativa e financeira da Municipalidade e colocarão a cidade do Rio de Janeiro num outro patamar de qualidade de vida. A Secretária também falou sobre incentivos fiscais e se interessou em conhecer a política de Campinas nesta área.

Os dois representantes da AFISCAMP expuseram temas de interesse dos colegas, em palestras no dia 18. O AFTM Antônio Manoel Marques Pereira, embora não estivesse contemplado na programação do evento, por solicitação do ex-presidente da FENAFIM, Luiz Barreto, falou dos aspectos subjetivos da precedência do Auditor Fiscal Tributário sobre as outras carreiras da Administração Pública, nos termos do inciso XVIII, art. 37, da CF/88.

A palestra proferida pelo AFTM Gustavo Ozório Lima mostrou a experiência campineira no campo da educação fiscal. Outros representantes de municípios, que já despertaram para a necessidade de levar a educação fiscal para as escolas e associações da sociedade civil, ficaram muito impressionados com a qualidade da Revista Fisco Forte, com quadrinhos e enredo elaborados pelo Publicitário Rodrigo Pinotti Faustino, que foi fartamente distribuída no evento, e apreciaram, também, a gravação em CD da música-vinheta Fisco Forte, de autoria do AFTM Márcio Herdade e do Publicitário Rodrigo Vazquez. Causou ótima impressão o fato de Campinas ter tido a consciência de criar, por lei, de autoria da então Vereadora Delegada Teresinha, a Semana da Educação Fiscal. Vários municípios e a própria FENAFIM querem que se divulgue o que está sendo feito aqui.

Enfim, o Encontro foi um sucesso, servindo para elevar mais ainda o conceito da nossa cidade e da AFISCAMP junto às entidades coirmãs!

AFTM Antônio Manoel Marques Pereira
AFTM Gustavo Ozório Lima

2ª Semana de Educação Fiscal em Campinas

Nos dias 28 e 29 de outubro 2009 ocorreu a 2ª Semana de Educação Fiscal (a 1ª deu-se em 2008), no Salão Vermelho da Prefeitura Municipal de Campinas, contando com especialistas de diversas áreas e entidades. A Semana, novamente realizada pela AFISCAMP, teve o apoio da FENAFIM, do FONOcate e do SESCO CAMPINAS, contando com a presteza e o comprometimento de todos envolvidos, o que acabou por lhe dar brilho e a tornar, pela segunda vez, um sucesso.

A programação englobou os seguintes palestrantes e temas: Agente Fiscal de Rendas do Estado de São Paulo José Roberto Rosa, com *Educação Fiscal para a Cidadania*; Deputado Federal João Eduardo Dado Leite de Carvalho, com *Câmara Federal na Reforma Tributária com a criação da Lei Orgânica do Fisco e na Educação Fiscal*; Dr. Osmar Lopes Júnior, com *Procuradoria Municipal na Educação Fiscal*; Auditor-Fiscal da Receita Federal Paulo Gil Hölck Intro-

ini, com *Justiça Tributária : construindo a cidadania*; Fiscal de Rendas da Prefeitura do Rio de Janeiro Luiz Antonio Barreto, com *Estruturação do Fisco Tributário Municipal como instrumento da Educação Fiscal e do bem-estar dos brasileiros*; Vereador Luis Yabiku, com *A Câmara Municipal e a Educação Fiscal*; Secretário Municipal de Educação de Campinas Prof. José Tadeu Jorge, com *Educação no Município de Campinas* e Contador José Homero Adabo, com *O Contador, as Obrigações Tributárias e a Educação Fiscal*.

A abertura do evento, no dia 28, foi feita pelo Sr. Prefeito Municipal Dr. Hélio de Oliveira Santos, contando com as presenças do Sr. Vice-Prefeito e Presidente da CEASA Demétrio Vilagra e do Sr. Secretário Municipal de Finanças Pau-



lo Mallmann, além do Presidente da AFISCAMP, AFTM José Moacir Fiorin.

Maiores informações sobre os eventos de 2008 e 2009 estão disponíveis no sítio da AFISCAMP na internet: www.afiscamp.org.br. Outras informações podem ser obtidas, encaminhando e-mail para contato@afiscamp.org.br.

PROCURADORIA MUNICIPAL NA EDUCAÇÃO FISCAL

“A pessoa conscientizada tem uma compreensão diferente da história e de seu papel nela. Recusa acomodar-se, mobiliza-se, organiza-se para mudar o mundo.”
(*Cartas à Cristina*, 1994; Freire, Paulo).

Introdução

A educação é o meio para a conscientização do cidadão. É importante que o cidadão tenha acesso à informação, para que possa, a partir da discussão e reflexão, posicionar-se na sociedade.

Daí, a importância da Procuradoria Municipal na Educação Fiscal e em outros ramos do conhecimento.

É dever do Estado, em homenagem ao princípio da transparência, não só divulgar as informações sobre arrecadação, orçamento, tributos, mas também munir o cidadão de instrumentos para o exercício pleno de sua cidadania, em especial no âmbito fiscal.

A educação fiscal é um processo de formação do ser humano onde se discute a relação do cidadão com o Estado, buscando integrar os conceitos de arrecadação, gasto público e controle.

Não está restrita, portanto, a questões de arrecadação, como comumente ocorre, ou de lançamento, valores, prescrição, decadência, mas também visa saber onde o dinheiro é gasto, através da análise do orçamento, plano plurianual, além do controle, quer diretamente pelo próprio

cidadão, quer através de instituições como o Ministério Público, Conselho de Contribuintes, dentre outros.

E aí reside a maior dificuldade. A informação é rara, principalmente nos Municípios; o cidadão não é educado para tanto. Este quando muito procura informações em função de interesse particular, vindo, aí, sim, buscar a educação mas de uma maneira restrita. Somente lhe interessam aspectos ligados à arrecadação (se o valor do tributo está correto; se pode ser parcelado etc.).

Da importância da Procuradoria Municipal na Educação Fiscal

A Procuradoria Municipal é um centro de informações a serviço do município, do Município e do Prefeito. Com base nela é que são tomadas ou não as ações necessárias na busca do bem comum.

O mundo do direito é muito amplo, bem como a quantidade de informações, que precisam ser refinadas e atualizadas quase que diariamente.

No âmbito tributário, que é uma das facetas de atuação da Procuradoria Municipal, normalmente a atuação é corretiva,

buscando alternativas para problemas que já ocorreram.

Daí, a importância da educação como meio preventivo. Dar o conhecimento e, principalmente, fazer com que o cidadão o manipule para tirar sua própria conclusão é de suma importância para a sociedade em relação ao Estado.

No entanto, ainda estamos muito distantes desse estado de coisas. Ainda há muito a ser feito.

E começa pela criação da Procuradoria nos milhares de municípios. Hoje, tais entidades são restritas a Municípios de grande porte, capitais. Com a criação da Procuradoria institucionaliza-se um importante centro de informações formado por servidores concursados e que apresenta um planejamento e atuação maiores do que a validade dos governos eleitos.

Cria-se dessa forma uma garantia para o cidadão e para o Poder Executivo e Legislativo, que tem na Procuradoria um referencial de informações úteis a serem utilizadas.

A Procuradoria Municipal na Educação Fiscal

A transmissão diária e paulatina de informações, bem como sua disponibilização de forma transparente ao público são formas fundamentais na educação fiscal.

Devem ser criadas escolas da cidadania com foco não só na área tributária, mas em outras áreas afins (consumidor, meio ambiente, loteamento, posturas municipais) que permitam o tratamento, discussão e difusão de tais informações ao cidadão e ao próprio Município em linguagem adequada ao público alvo.

E não deve cingir-se a questões de valores, cobrança ou parcelamento, mas deve munir o cidadão de informações claras, objetivas e em linguagem adequada sobre orçamento público, plano plurianual, balanços públicos, licitações, contratos administrativos etc.

O preparo do cidadão deve ser completo de forma que ele tenha uma visão completa do funcionamento do Estado, bem como de suas limitações e, principalmente, das conseqüências a serem aplicadas aos gestores públicos, caso ultrapassem os limites legais.

Do aspecto prático na educação fiscal

Evidente que além de certa doutrina, a inclusão de exemplos práticos é de fundamental importância para a aprendizagem. A colocação de problemas baseados em casos reais (lançamento de IPTU a maior, por exemplo), bem como o procedimento que deve ser adotado pelo cidadão em relação ao Estado é de fundamental importância para o exercício da cidadania, pelo simples exercício do direito constitucional de petição.

Os cursos a serem ministrados também devem ser baseados nas decisões judiciais mais recentes, de modo a orientar o cidadão acerca do entendimento dos Tribunais acerca de certos assuntos, podendo servir como prevenção de uma possível ação judicial.

A atuação na área administrativa também deve ser praticada, com modelos de petições (impugnação, recurso, pedido de certidão etc.) que possam ser aproveitadas, além, evidentemente, de uma explicação simples dos procedimentos a serem seguidos, bem como dos prazos esperados para uma resposta.

Anote-se que a idéia não é suprimir a presença necessária de um advogado, mas sim munir o cidadão de informações úteis para que ele possa avaliar o momento da contratação de um advogado, caso sua atuação pessoal não seja suficiente para o deslinde da questão.

Importante também é educar o cidadão acerca da estrutura do Estado, limitando as competências, além de indicar os caminhos a serem seguidos em função de determinado problema.

A idéia de um solucionador *on line* de perguntas e respostas também é um ins-

trumento de grande valia na educação, pois permite a utilização de informação simples e direcionada para os “casos mais comuns”, o que evita a burocracia e perda de tempo, otimizando a estrutura existente.

O conhecimento dos órgãos fiscalizadores (Tribunais de Conta, Ministério Público, procedimentos judiciais como ação popular) e seu funcionamento também é de fundamental importância, principalmente o aspecto prático, como, por exemplo, modelos de representação informação determinada ilegalidade, relevando mais uma vez a participação da Procuradoria neste tópico. O cidadão deve conhecer o Estado (União, Estados e Municípios).

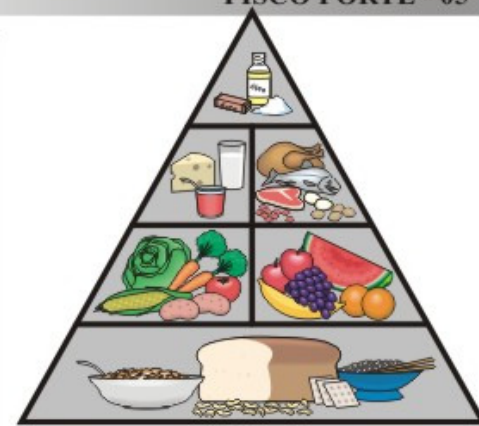
Conclusão

Do exposto, fica claro que a educação fiscal é um dos prismas a serem abordados no tema mais amplo que é a cidadania. O Estado deve fomentar a participação do cidadão, bem como fornecer informações claras e adequadas. Além das questões de arrecadação, o cidadão deve ser educado em questões referentes ao gasto público e controle que devemos exercer sobre aqueles que lidam com o dinheiro público. Deve ter consciência de que toda a obra pública é paga com dinheiro arrecadado, não só através de cobrança direta de tributos, mas principalmente indireta, quando o cidadão se comporta como consumidor. Ao adquirir um produto ou contratar um serviço já está sendo onerado com a carga tributária.

De tudo isso vem a importância da Procuradoria Municipal, que detém informações jurídicas que devem ser utilizadas para a educação do cidadão, em especial a fiscal, razão pela qual podemos em resumo colocar o seguinte:

- A educação é de suma importância como meio de prevenção, orientação em relação a direitos e obrigações do cidadão/contribuinte.
- A educação deve ser planejada e implementada com a participação de todos os órgãos que atuam na área tributária, desde o lançamento até a cobrança judicial.
- Deve ser permanente e adequada ao público alvo (idade, discernimento, escolas, universidades, escolas de governo).
- Deve ser criado um canal permanente com o cidadão contribuinte, visando seu esclarecimento acerca de dúvidas que possam surgir (internet, programas de televisão e rádio e demais meios de comunicação).

Procurador Municipal Osmar Lopes Junior
Presidente da APMC



Orientações JPG para controle e manutenção de peso

- 1 Determine seu consumo calórico diário, levando em consideração os diversos fatores escolhidos;
- 2 Estabeleça sua meta diária, visando a redução de peso (inferior ao consumo estabelecido no item 1), ou a manutenção do peso (igual ao estabelecido no item 1);
- 3 Calcule de alguma forma o seu consumo calórico diário real, através da pesagem dos componentes alimentares ingeridos, considerando suas densidades calóricas (conteúdo calórico/peso do alimento), que deve atender o estabelecido no item 2;
- 4 Não passe fome; a fome é saciada através do volume e do peso dos alimentos ingeridos e não através do seu conteúdo calórico; consuma, pois, predominantemente e preferencialmente, alimentos de baixa densidade calórica;
- 5 Pese-se frequentemente para acompanhamento do desenrolar do processo, visando seu objetivo;
- 6 Faça ajustes, modificações e alterações e estabeleça, se quiser, momentos ou períodos de exceção com garantia de sucesso contínuo e permanente.

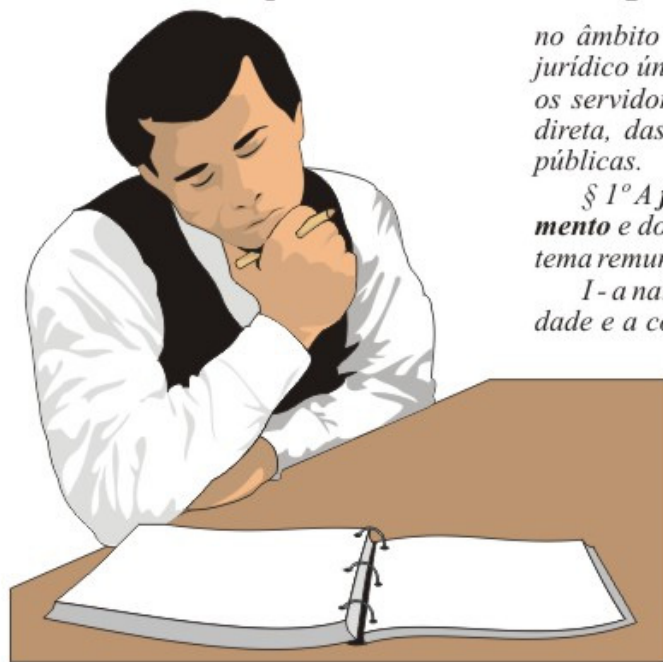
AFTM José Paulo Garcia

Bloco dos Rebaixados

Os Auditores Fiscais Tributários Municipais foram classificados no novo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Campinas no nível H, juntamente com os Veterinários, ficando abaixo dos Engenheiros, Advogados Municipais (Procuradores) e Médicos. Só não foram classificados, mais abaixo ainda, no nível G, porque o nível H, só com os Veterinários, ficaria muito reduzido, mas esta era a idéia inicial.

Enfim...

Aspectos subjetivos da precedência mencionada no inciso XVIII, do art. 37, da Constituição Federal



A Constituição Federal, no Capítulo VII, que trata da Administração Pública, Seção I - Disposições Gerais, ressalta a Administração Tributária em dois incisos do artigo 37: incisos XVIII e XXII. Vejamos o que dizem estes dois incisos,

Art. 37. "A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

...
XVIII- a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;

...
XXII- as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio. (Grifos Nossos)

Qual a importância da lembrança da Administração Tributária, enfatizada por nossa Constituição, no Capítulo que trata, nada mais nada menos, da relevância da Administração Pública para o País? A resposta está nas palavras do Deputado Federal João E. Dado L. de Carvalho, Agente Fiscal de Rendas do Estado de São Paulo (licenciado): "Tributo é o sangue que dá vida ao Estado Moderno". Assim, administrar o tributo é permitir que o Estado tenha recursos para exercer seu papel de atender a Nação nas suas funções básicas, que são prover segurança, saúde, justiça, educação e equidade.

Juntamente com outras carreiras exclusivas de Estado, dentro da Administração Pública, como, por exemplo, os militares, a Seção III do mesmo Capítulo, reza que "os servidores fiscais tributários têm tratamento destacado por sua essencialidade no funcionamento do Estado." Outras atividades de Estado são tratadas em Capítulos específicos ao logo da Carta Magna.

Os destaques que a Constituição Federal reservou para a Administração Tributária são de duas naturezas: **objetiva** e **subjetiva**, isto é, natureza objetiva quando se observa a estrutura da administração tributária, integrada no âmbito fede-

ral, estadual e municipal, unitária, determinando sua essencialidade ao funcionamento do Estado, com suas atividades sendo exercidas com **precedência** por carreiras específicas, com recursos prioritários para a realização de seus propósitos, inclusive com previsão de vinculação da arrecadação de impostos, conforme artigo 167, inciso IV, da CF. Quanto à natureza subjetiva dos destaques, a CF elegeu o **servidor fazendário** que ao ser empossado nas carreiras específicas da Administração Tributária deve ter **precedência**, dentro de sua área de competência e jurisdição, sobre os demais setores administrativos. O inciso XVIII, combinado com o inciso XXII, do artigo 37 é expresso e direto ao determinar que a pessoa empossada no cargo da carreira específica de servidor fiscal terá **precedência** sobre os demais setores administrativos. Coexistem as duas naturezas da administração tributária: a **organização e ação da administração tributária** como órgão e o agente executor de ações e co-organizador desse mesmo órgão, o **servidor fiscal**.

Conforme prescrito na Lei Maior, tanto a Administração Tributária quanto o seu agente fiscal, a **pessoa física empossada no cargo**, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, têm **precedência** sobre os demais setores administrativos, na forma da lei.

Agora, façamos uma leitura do artigo 39 da Constituição Federal, Seção II-Dos Servidores Públicos, do mesmo Capítulo VII, que dispõe a forma de como União, Estados, DF e Municípios deverão tratar seus servidores.

"Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão,

no âmbito de sua competência, regime jurídico único e **planos de carreira** para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

§ 1º A **fixação dos padrões de vencimento** e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;

II - os requisitos para a investidura;

III - as peculiaridades dos cargos.

§ 2º A União, os Estados e o Distrito Federal **manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos**, constituindo-se a parti-

cipação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados.

...
§ 7º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disciplinará a aplicação de **recursos orçamentários** provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade." (grifos nossos)

Este artigo trata do **sujeito** servidor público, determinando que o Estado institua regime jurídico único e planos de carreira, fixando padrões de vencimento em função da natureza, grau de responsabilidade e da complexidade dos cargos componentes de cada carreira, requisitos para investidura e peculiaridades dos cargos. O Estado deverá manter escolas de governo para a formação e aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira. Dentre outras determinações, o Estado deverá disciplinar a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade. Enfim,

trata-se de uma seção constitucional que cuida da remuneração, treinamento e carreira da pessoa empossada em cargo público.

Voltemos nosso olhar para a palavra **precedência** do inciso XVIII, art. 37, da CF. Precedência é a qualidade de quem tem preferência. A preferência eleita pela Carta Maior é absoluta para a administração tributária, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, sobre os demais setores da administração. E é, também, **preferência absoluta quanto atribui precedência ao agente fiscal sobre os demais setores administrativos**, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, na forma da lei.

Entendemos que a **precedência do agente fiscal tributário** sobre os demais setores administrativos, atribuída pela CF, não se limita apenas ao exercício de suas funções típicas relacionadas ao seu cargo, mas inclui a sua preferência no momento em que a Administração Pública produz Lei Orçamentária destinando verbas para o **aperfeiçoamento técnico-profissional** de seus servidores ou institui Lei de Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos onde **fixa padrões de vencimento e traça suas carreiras**.

Esse entendimento de que os servidores fiscais são **indivíduos que devem ser protegidos, estimulados e incentivados pelo Estado dentro da Administração**

Tributária não é inovação contida em nossa Lei Maior, mas é fruto da observação histórica de os Estados verem garantidos recursos para fazerem frente às suas necessidades orçamentárias. É o que nos ensina o Prof. Dr. Juarez Freitas, da PUC-RS, em parecer solicitado pela associação FEBRAFITE – Federação Brasileira de Associações de Fiscais de Tributos Estaduais, ANFIP – Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Previdência Social e FENAFIM – Federação Nacional dos Auditores e Fiscais de Tributos Municipais, em 2004, onde discutiu a Administração Tributária como carreira típica de Estado,

“...Foram precedentes do gênero que estimularam a doutrina, em décadas mais recentes, a recomendar, como forma de prevenir fraudes e corrupção na área das contas públicas, que o pessoal ligado ao controle e à fiscalização de tributos fosse protegido por uma situação especial, estável e bem remunerada. Adolf Wagner, um dos clássicos da Ciência das Finanças, sublinhava, a propósito, que bons resultados nesse campo só seriam obtidos “organizando logicamente o serviço e concedendo uma situação conveniente aos servidores”, os quais deveriam ser “bem pagos e bem treinados”.

Aqui em Campinas, e cremos que tenha ocorrido em outros municípios e

outras esferas de governo, a Prefeitura tem instituído Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos que afrontam os incisos XVIII e XXII da Constituição Federal. Por exemplo, aqui em nosso município outras carreiras técnicas tiveram aumentado o número de cargos no quadro geral da estrutura administrativa, em detrimento do número de cargos de Auditores Tributários Municipais, estranhamente, reduzidos no mais recente Plano em vigor. Os padrões de vencimento foram “legalmente” distorcidos em benefício de outras categorias que ocupam cargos cuja formação escolar é, também, a superior, tornando **por lei** alguns servidores mais “superiores” que os servidores fiscais, embora o inciso XVIII, do art. 37, da CF/88, determine que a preferência seja do servidor fazendário.

Assim, o que pretendemos é pormos o assunto em discussão com nossos pares e avaliarmos a aplicação deste entendimento na formulação de Leis Municipais de Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos, bem como de Leis Orçamentárias Municipais; e, por que não Leis Orgânicas do Fisco, obedientes ao comando constitucional?

Vamos pensar e agir a respeito!

AFTM Antônio
Manoel Marques Pereira

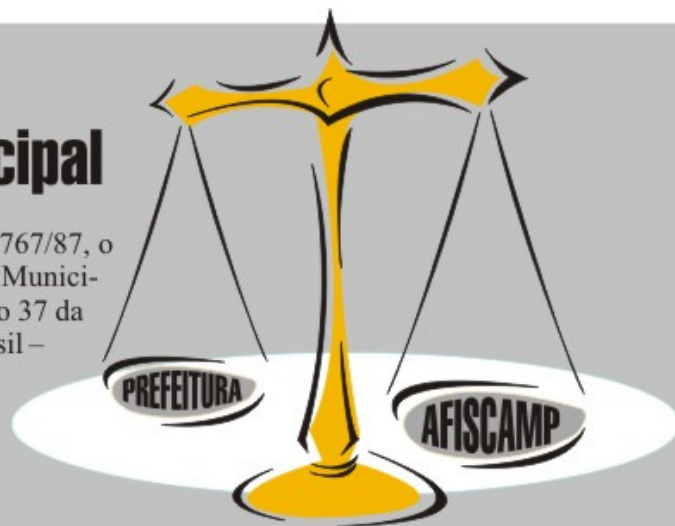
Poder Judiciário corrige inconstitucionalidade em Lei Municipal

Na AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 0 -ADIN proposta pela AFISCAMP, em 2008, junto ao Tribunal de Justiça - TJ do Estado de São Paulo, contra artigos e anexos da Lei Municipal nº 12.985/2007, que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV, da Prefeitura Municipal de Campinas - PMC, sob nº 163.712.0/0-00, a nossa Associação saiu vitoriosa, com liminar concedida em 19 de maio de 2008, pelo mesmo Tribunal que, agora, reconheceu o mérito, julgando inteiramente procedente, por votação unânime, dando-lhe PROVIMENTO INTEGRAL, determinando a anulação de artigos e anexos INCONSTITUCIONAIS (incluídos no texto legal pela Secretaria Municipal de Finanças), mantendo as competências exclusivas dentro da Administração Tributária e a característica de carreira típica de estado para os AUDITORES FISCAIS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAIS, ratificando o que já dis-

punha a Lei Municipal nº 5.767/87, o artigo 104 da Lei Orgânica Municipal - LOM, de 1990, e artigo 37 da Constituição Federal do Brasil - CFB/88 (veja matéria no Jornal Fisco Forte de Agosto de 2008 - 4ª edição - disponível no sítio da AFISCAMP na internet).

A AFISCAMP está aguardando o pronunciamento da Secretaria Municipal de Finanças sobre as medidas cabíveis a serem implementadas e implantadas para a correção das distorções existentes na Estrutura Administrativa e Funcional, na área da Administração Tributária, em consonância com as determinações da CFB/88, do CTN, da LOM e do PCCV, em obediência ao determinado pelo Poder Judiciário.

Na mesma esteira, visando a regularização das atividades da área de Administração Tributária na Secretaria Municipal de Finanças, a Câmara Municipal de Campinas, APROVOU pela quase



totalidade de seus membros (somente um voto contrário), em 2ª e última votação (assim como na 1ª), o projeto de emenda à LOM nº 111/2006, de autoria do Vereador Luís Yabiku, dando melhor e mais clara redação ao artigo 104 da mesma Lei, no que tange às atribuições fiscais tributárias exclusivas dos Auditores Fiscais Tributários Municipais.

A AFISCAMP espera, portanto, a publicação da emenda aprovada, com a assinatura do Presidente da egrégia Câmara Municipal de Campinas, Vereador Aurélio Cláudio, como medida de respeito aos votos dos demais Vereadores, à legalidade e à democracia!

Confraternização anual



Eduardo Marchiori, Presidente Fiorin e AFTM Aloísio



Vereador Yabiku e Banda Mode Squad

A AFISCAMP realizou a sua reunião anual de confraternização no dia 28 de novembro de 2009. Organizado pelos AFTM Terezinha Gonçalves e Luís Ricardo Campos Lemos, o evento foi um sucesso.

Desta feita, foram priorizadas as crianças, pois o encontro se deu no

Aline's Buffet, com muitos brinquedos e um trenzinho, que os “baixinhos” adoraram.

A parte musical ficou a cargo da Banda Mode Squad, tendo à frente o cantor e guitarrista Eduardo Marchiori, que, ao final, ofertou o seu mais recente CD ao Presidente José Fiorin e ao AFTM Aloísio Amadeu.

Dando uma “canja”, o Vereador Luís Yabiku, campeão estadual de karaokê, convidado especial, cantou, e bem, duas músicas, acompanhado pela Banda.

Parabéns a todos pelo evento e, também, à Diretoria que está saindo, após dois anos de profícuo mandato!

Audidores desestressando

Quatro Auditores “linha-de-frente” da Fiscalização Mobiliária fizeram o **Curso Desestressando**, no dia 13 de dezembro de 2009, promovido pela Escola de Governo e Desenvolvimento do Servidor - **EGDS**, ministrado pela terapeuta Valdevez Ferreira.

Ao fim de um ano de constantes labutas, muita dedicação ao serviço, mas, também, muita tensão e desgaste emocional, o evento caiu como uma luva, proporcionando momentos e orientações que ajudaram bastante o alívio psicológico dos participantes.

Parabéns, EGDS!

BLOCO DOS EXCLUÍDOS

Audidores ficam fora de curso MBA

A Prefeitura Municipal de Campinas, através da Secretaria Municipal de Finanças, firmou convênio com a Universidade Salesiana - Unisal – Centro Universitário Salesiano para ser ministrado um curso de pós-graduação MBA (**GESTÃO PÚBLICA E AUDITORIA**) para 13 servidores municipais, inteiramente custeado pelo Executivo (aproximadamente R\$ 7.500,00 por aluno), com duração de um ano e meio.

Curiosamente, tal curso não foi ofertado a nenhum Auditor Fiscal Tributário Municipal, embora existissem interessados, e, ao que consta, nem sequer houve um processo ou critério sério e transparente de sele-

ção, ou melhor, talvez tenha havido o famoso critério QI, não-extensivo aos Auditores. No entanto, pelo menos 3 servidores comissionados, dentre outros de outras carreiras, autarquias e empresas municipais, foram contemplados, sendo um deles da própria Secretaria Municipal de Finanças.

Vale lembrar que esses comissionados, sem qualquer demérito ou questionamento quanto à competência de cada um deles, deverão deixar seus cargos e funções ao final do governo do Dr. Hélio. Portanto, o retorno que poderão dar à Prefeitura de Campinas será mínimo.

Freud explica?!